

LEI Nº 1.345, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a doar lote de terreno na zona urbana da cidade.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno na zona urbana da cidade, à família do Sr. Braz Messias da Rosa, residente no Bairro dos Jacintos.

Art. 2º. Para atender ao artigo 1º o Prefeito Municipal poderá doar lote já pertencente ao Município ou adquiri-lo para esse fim.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara, cópia da Escritura de compra e venda e de doação do lote e o valor pago, logo após sua aquisição e doação.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações para tal fim, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 10 de outubro de 1991.

Vereador JOÃO FERREIRA MAIA
Presidente da Câmara Municipal